



Bruxelas, 2.9.2014
COM(2014) 519 final

2014/0239 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo de Parceria no domínio da pesca sustentável entre a União Europeia e a República do Senegal e do seu Protocolo de execução

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

O Conselho autorizou a Comissão Europeia a negociar, em nome da União Europeia, a renovação do Acordo entre o Governo da República do Senegal e a Comunidade Económica Europeia respeitante à pesca ao largo da costa senegalesa, que entrou em vigor em 1 de junho de 1981, e um protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira. Na sequência dessas negociações, os negociadores rubricaram em 25 de abril de 2014 os projetos dos novos Acordo e protocolo. O novo Acordo revoga e substitui o Acordo existente, abrange um período de cinco anos a contar da sua entrada em vigor e é renovável por recondução tácita. O novo protocolo abrange um período de cinco anos a contar da data de aplicação provisória fixada no artigo 12.º, a saber, a data de assinatura pelas Partes.

Pretende-se que o novo Acordo constitua, principalmente, um quadro atualizado, que tenha em conta as prioridades da política comum das pescas reformada e a sua dimensão externa, com vista a uma parceria estratégica no domínio da pesca entre a União Europeia e a República do Senegal.

O objetivo do Protocolo é proporcionar aos navios da União Europeia possibilidades de pesca nas águas senegalesas, tendo em conta as avaliações científicas disponíveis, nomeadamente as do Comité das Pescas do Atlântico Centro-Este (COPACE), no respeito dos melhores pareceres científicos e das recomendações da Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (ICCAT) e nos limites do excedente disponível. A Comissão baseou-se, *inter alia*, nos resultados de uma avaliação prospetiva, realizada por peritos externos, da oportunidade de celebrar um novo Acordo e um protocolo. Pretende-se, igualmente, redinamizar a cooperação entre a União Europeia e a República do Senegal, a fim de favorecer uma política das pescas sustentável e a exploração responsável dos recursos haliêuticos nas zonas de pesca do Senegal, no interesse de ambas as Partes.

Mais concretamente, o Protocolo prevê possibilidades de pesca para as seguintes categorias:

- 28 atuneiros cercadores;
- 8 navios de pesca com canas;
- 2 arrastões (de pesca dirigida à pescada-negra, uma espécie demersal de profundidade).

Nesta base, a Comissão propõe que o Conselho autorize a assinatura e a aplicação provisória deste novo Acordo e do seu Protocolo de execução.

2. RESULTADOS DA CONSULTA DAS PARTES INTERESSADAS E DAS AVALIAÇÕES DE IMPACTO

As partes interessadas foram consultadas no âmbito da avaliação prospetiva da oportunidade de celebrar um Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a União Europeia e a República do Senegal. Foram também consultados peritos dos Estados-Membros aquando de reuniões técnicas. Essas consultas mostraram o interesse na renovação do Acordo de pesca e do Protocolo de pesca com a República do Senegal.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DA PROPOSTA

O presente procedimento é iniciado em conjunto com os procedimentos respeitantes à decisão do Conselho que autoriza a assinatura e a aplicação provisória do Acordo de Parceria no

domínio da pesca sustentável entre a União Europeia e a República do Senegal e do seu Protocolo de execução, bem como ao regulamento do Conselho relativo à repartição das possibilidades de pesca pelos Estados-Membros da União Europeia.

4. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

A contrapartida financeira anual é de 1 808 000 EUR para o primeiro ano, 1 738 000 EUR para os segundo, terceiro e quarto anos e 1 668 000 EUR para o quinto ano, com base:

a) Numa tonelagem de referência de 14000 toneladas para os tunídeos e num volume de capturas autorizado de 2000 toneladas para a pescada-negra, sendo os montantes correspondentes a esses acessos de 1 058 000 EUR no primeiro ano, 988 000 EUR nos segundo, terceiro e quarto anos e 918 000 EUR no quinto ano;

b) Num apoio ao desenvolvimento da política sectorial das pescas da República do Senegal que ascende a 750 000 EUR por ano. Este apoio coaduna-se com os objetivos da política nacional das pescas, nomeadamente as necessidades da República do Senegal em termos de apoio à investigação científica, à vigilância e luta contra a pesca ilegal, bem como à pesca artesanal, incluindo a recuperação de ecossistemas degradados para permitir a reconstituição das unidades populacionais de juvenis.

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo de Parceria no domínio da pesca sustentável entre a União Europeia e a República do Senegal e do seu Protocolo de execução

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 43.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 5,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A União Europeia e a República do Senegal negociaram um Acordo de Parceria no domínio da pesca sustentável (a seguir denominado «Acordo de Parceria») e um protocolo de execução desse Acordo de Parceria, que atribuem aos navios da União Europeia possibilidades de pesca nas águas em que a República do Senegal exerce a sua soberania ou jurisdição em matéria de pesca.
- (2) O Protocolo foi rubricado em 25 de abril de 2014, na sequência dessas negociações.
- (3) O Acordo de Parceria revoga o Acordo anterior entre o Governo da República do Senegal e a Comunidade Económica Europeia respeitante à pesca ao largo da costa senegalesa, que entrou em vigor em 1 de junho de 1981.
- (4) O artigo 17.º do Acordo de Parceria e o artigo 12.º do Protocolo de execução preveem a respetiva aplicação provisória a partir da data da sua assinatura.
- (5) É necessário assinar o Acordo de Parceria e o seu protocolo de execução.
- (6) A fim de assegurar a prossecução das atividades de pesca dos navios da União, é conveniente aplicar o Acordo de Parceria e o seu protocolo de execução, a título provisório, na pendência da conclusão das formalidades necessárias à sua celebração,
- (7)

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É autorizada a assinatura, em nome da União, do Acordo de Parceria no domínio da pesca sustentável entre a União Europeia e a República do Senegal e do seu protocolo de execução, sob reserva da celebração desses Acordo e Protocolo.

Os textos do Acordo e do Protocolo figuram em anexo à presente decisão.

Artigo 2.º

O Secretariado-Geral do Conselho estabelece os instrumentos de plenos poderes que autorizam a(s) pessoa(s) indicada(s) pelo negociador do Acordo a assinar o Acordo e o Protocolo, sob reserva da sua celebração.

Artigo 3.º

O Acordo é aplicado a título provisório, nos termos do seu artigo 17.º, a partir da data da sua assinatura, na pendência da conclusão das formalidades necessárias à sua celebração.

Artigo 4.º

O Protocolo é aplicado a título provisório, nos termos do seu artigo 12.º, a partir da data da sua assinatura, na pendência da conclusão das formalidades necessárias à sua celebração.

Artigo 5.º

A presente decisão entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*

FICHA FINANCEIRA LEGISLATIVA

1. CONTEXTO DA PROPOSTA/INICIATIVA

- 1.1. Denominação da proposta/iniciativa
- 1.2. Domínio(s) de intervenção abrangido(s) segundo a estrutura ABM/ABB
- 1.3. Natureza da proposta/iniciativa
- 1.4. Objetivos
- 1.5. Justificação da proposta/iniciativa
- 1.6. Duração da ação e do seu impacto financeiro
- 1.7. Modalidade(s) de gestão prevista(s)

2. MEDIDAS DE GESTÃO

- 2.1. Disposições em matéria de acompanhamento e prestação de informações
- 2.2. Sistema de gestão e de controlo
- 2.3. Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades

3. IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA/INICIATIVA

- 3.1. Rubrica(s) do quadro financeiro plurianual e rubrica(s) orçamental(is) de despesas envolvida(s)
- 3.2. Impacto estimado nas despesas
 - 3.2.1. *Síntese do impacto estimado nas despesas*
 - 3.2.2. *Impacto estimado nas dotações operacionais*
 - 3.2.3. *Impacto estimado nas dotações de natureza administrativa*
 - 3.2.4. *Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual*
 - 3.2.5. *Participação de terceiros no financiamento*
- 3.3. Impacto estimado nas receitas

FICHA FINANCEIRA LEGISLATIVA

1. CONTEXTO DA PROPOSTA/INICIATIVA

1.1. Denominação da proposta/iniciativa

Proposta de Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo de Parceria no domínio da pesca sustentável entre a União Europeia e a República do Senegal e do seu protocolo de execução

1.2. Domínio(s) de intervenção abrangido(s) segundo a estrutura ABM/ABB¹

11. – Assuntos Marítimos e Pescas

11.03 – Contribuições obrigatórias para organizações regionais de gestão das pescas (ORGP) e outras organizações internacionais e acordos de pesca sustentável (APS)

1.3. Natureza da proposta/iniciativa

A proposta/iniciativa refere-se a **uma nova ação**

A proposta/iniciativa refere-se a **uma nova ação na sequência de um projeto-piloto/ação preparatória²**

A proposta/iniciativa refere-se à **prorrogação de uma ação existente**

A proposta/iniciativa refere-se a **uma ação reorientada para uma nova ação**

1.4. Objetivos

1.4.1. *Objetivo(s) estratégico(s) plurianual(is) da Comissão visado(s) pela proposta/iniciativa*

A negociação e a celebração de acordos de pesca sustentável com países terceiros satisfazem o objetivo geral de obtenção de acesso para os navios de pesca da União Europeia a zonas de pesca situadas na zona económica exclusiva (ZEE) de países terceiros e de desenvolvimento de uma parceria com esses países, no intuito de reforçar a exploração sustentável dos recursos haliêuticos fora das águas da UE.

Os acordos de parceria no domínio da pesca sustentável (APPS) asseguram igualmente coerência entre os princípios que regem a política comum das pescas e os compromissos inscritos noutras políticas europeias (exploração sustentável dos recursos de Estados terceiros, luta contra a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN), integração dos países parceiros na economia global, bem como uma melhor governação das pescarias a nível político e financeiro).

1.4.2. *Objetivo(s) específico(s) e atividade(s) ABM/ABB em causa*

Objetivos específicos

Contribuir para a pesca sustentável nas águas exteriores à União, manter a presença europeia na pesca longínqua e proteger os interesses do setor europeu das pescas e dos consumidores, através da negociação e da celebração de APPS com Estados costeiros, em coerência com outras políticas europeias.

Atividade(s) ABM/ABB em causa

¹ ABM: *Activity Based Management* (gestão por atividades) – ABB: *Activity Based Budgeting* (orçamentação por atividades).

² Referidos no artigo 54.º, n.º 2, alíneas a) ou b), do Regulamento Financeiro.

Assuntos marítimos e pescas. Estabelecimento de um quadro de governação para as atividades de pesca exercidas por navios de pesca da União em águas de países terceiros (APS) (rubrica orçamental 11.0301).

1.4.3. *Resultados e impacto esperados*

Especificar os efeitos que a proposta/iniciativa poderá ter nos beneficiários/na população visada

A celebração do Acordo permite estabelecer um quadro de parceria estratégica no domínio da pesca entre a União Europeia e a República do Senegal; a celebração do Protocolo contribui para a manutenção das possibilidades de pesca dos navios europeus na zona de pesca senegalesa.

O Protocolo contribui igualmente para uma melhor gestão e conservação dos recursos haliêuticos, através do apoio financeiro (apoio setorial) à execução dos programas adotados ao nível nacional pelo país parceiro, nomeadamente em matéria de controlo e luta contra a pesca ilegal.

1.4.4. *Indicadores de resultados e de impacto*

Especificar os indicadores que permitem acompanhar a execução da proposta/iniciativa.

Taxa de utilização das possibilidades de pesca (% das autorizações de pesca utilizadas em relação às disponibilidades proporcionadas pelo Protocolo);

Recolha e análise dos dados das capturas e do valor comercial do Acordo;

Contribuição para o emprego e o valor acrescentado na UE e para a estabilização do mercado da UE (a nível agregado com outros APPS);

Número de reuniões técnicas e de comissões mistas.

1.5. **Justificação da proposta/iniciativa**

1.5.1. *Necessidade(s) a satisfazer a curto ou a longo prazo*

O Acordo entre o Governo da República do Senegal e a Comunidade Económica Europeia respeitante à pesca ao largo da costa senegalesa, que entrou em vigor em 1 de junho de 1981, faz parte dos acordos de pesca designados por acordos de «primeira geração» e não inclui os princípios resultantes da reforma da PCP e do seu vetor externo (importância da base científica, transparência, exclusividade, etc.). Impõe-se, pois, uma atualização. O último Protocolo desse Acordo caducou em 30 de junho de 2006. Está previsto que o novo protocolo seja aplicável a título provisório a partir da data da sua assinatura. Paralelamente ao presente procedimento é lançado um procedimento respeitante à adoção pelo Conselho de uma decisão relativa à assinatura e aplicação provisória do Acordo e do Protocolo, a fim de não prolongar o período de suspensão das operações de pesca.

O novo protocolo permitirá enquadrar as atividades de pesca da frota europeia nas zonas de pesca senegalesas e autorizará os armadores europeus a pedirem licenças de pesca que lhes permitam pescar nas águas senegalesas. Além disso, o novo protocolo reforça a cooperação entre a UE e o Senegal com vista a promover o desenvolvimento de uma política das pescas sustentável. Prevê, nomeadamente, o seguimento dos navios por VMS e a comunicação eletrónica dos dados das capturas. O apoio setorial foi reforçado a fim de ajudar a República do Senegal no âmbito da sua estratégia nacional em matéria de pesca, inclusivamente na luta contra a pesca INN.

1.5.2. *Valor acrescentado da participação da UE*

No caso deste novo Acordo e protocolo, a não-intervenção da UE daria azo a acordos privados, que não garantiriam o exercício de uma pesca sustentável. Com este

protocolo, a União Europeia espera também que a República do Senegal continue a cooperar eficazmente com a UE, nomeadamente em matéria de luta contra a pesca ilegal.

1.5.3. Lições tiradas de experiências anteriores semelhantes

A análise das capturas históricas no Senegal e das capturas recentes no quadro de protocolos semelhantes na região, bem como as avaliações e pareceres científicos disponíveis, levaram as Partes a fixar a tonelagem de referência para os tunídeos (14 000 toneladas por ano) e o volume autorizado das capturas para a pescada-negra (2000 toneladas por ano). O apoio setorial, relativamente importante, tem em conta as prioridades da estratégia nacional em matéria de pesca e as necessidades em termos de reforço das capacidades da administração das pescas senegalesa.

1.5.4. Coerência e eventual sinergia com outros instrumentos pertinentes

Os fundos pagos a título dos APPS constituem receitas fungíveis dos orçamentos dos Estados terceiros parceiros. Todavia, a atribuição de uma parte desses fundos à execução de ações no âmbito da política setorial do país é uma condição para a celebração e o acompanhamento de APPS. Estes recursos financeiros são compatíveis com outras fontes de financiamento provenientes de outros doadores internacionais para a realização de projetos e/ou programas a nível nacional no setor das pescas.

1.6. Duração da ação e do seu impacto financeiro

Proposta/iniciativa de **duração limitada**

- Proposta/iniciativa em vigor durante um período de cinco anos, a contar da data de assinatura
- Impacto financeiro no período compreendido entre 2014 e 2018

Proposta/iniciativa de **duração ilimitada**

- Aplicação com um período de arranque progressivo entre AAAA e AAAA,
- seguido de um período de aplicação a um ritmo de cruzeiro.

1.7. Modalidade(s) de gestão prevista(s)³

A partir do orçamento de 2014

Gestão direta por parte da Comissão

- nos seus serviços, incluindo pelo seu pessoal nas delegações da União;
- nas agências de execução;

Gestão partilhada com os Estados-Membros

Gestão indireta, por delegação de funções de execução orçamental:

- em países terceiros ou nos organismos por estes designados;
 - nas organizações internacionais e respetivas agências (a especificar);
 - no BEI e no Fundo Europeu de Investimento;
 - nos organismos referidos nos artigos 208.º e 209.º do Regulamento Financeiro;
 - nos organismos de direito público;
 - nos organismos regidos pelo direito privado com uma missão de serviço público na medida em que prestem garantias financeiras adequadas;
 - nos organismos regidos pelo direito privado de um Estado-Membro com a responsabilidade pela execução de uma parceria público-privada e que prestem garantias financeiras adequadas;
 - nas pessoas encarregadas da execução de ações específicas no quadro da PESC por força do título V do Tratado da União Europeia, identificadas no ato de base pertinente.
- *Se assinalar mais de uma modalidade de gestão, queira especificar na secção «Observações».*

Observações

³ As explicações sobre as modalidades de gestão e as referências ao Regulamento Financeiro estão disponíveis no sítio BudgWeb: http://www.cc.cec/budg/man/budgmanag/budgmanag_en.html

2. MEDIDAS DE GESTÃO

2.1. Disposições em matéria de acompanhamento e prestação de informações

Especificar a periodicidade e as condições

A Comissão (DG MARE, em colaboração com o seu conselheiro para as Pescas baseado no Senegal e a Delegação da União Europeia em Dacar) assegurará o acompanhamento regular da aplicação do Protocolo, nomeadamente no respeitante à utilização das possibilidades de pesca pelos operadores e aos dados das capturas.

O APPS prevê a realização de, pelo menos, uma reunião anual da comissão mista, em que a Comissão e a República do Senegal avaliarão a aplicação do Acordo e do seu protocolo e, se necessário, adaptarão a programação e, se for caso disso, a contrapartida financeira do Protocolo.

2.2. Sistema de gestão e de controlo

2.2.1. *Risco(s) identificado(s)*

O estabelecimento de um protocolo de pesca apresenta um certo número de riscos, respeitantes, nomeadamente, aos montantes destinados ao financiamento da política setorial das pescas (subprogramação).

2.2.2. *Informações sobre o sistema de controlo interno criado*

Está previsto um diálogo reforçado sobre a programação e a aplicação da política setorial prevista pelo Acordo e pelo Protocolo. A análise conjunta dos resultados prevista no artigo 4.º do Protocolo faz igualmente parte destes meios de controlo.

Por outro lado, o Acordo e o Protocolo preveem cláusulas específicas de suspensão, sob certas condições e em circunstâncias determinadas.

2.2.3. *Estimativa dos custos e benefícios dos controlos e avaliação do nível do risco de erro*

2.3. Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades

Especificar as medidas de prevenção e de proteção existentes ou previstas

A Comissão compromete-se a estabelecer um diálogo político e uma concertação regular com a República do Senegal, a fim de melhorar a gestão do Acordo e do Protocolo e reforçar a contribuição da UE para a gestão sustentável dos recursos. Qualquer pagamento efetuado pela Comissão no âmbito de um APPS está, em qualquer caso, sujeito às regras e aos procedimentos orçamentais e financeiros normais da Comissão. Deste modo, será possível, nomeadamente, identificar de forma completa as contas bancárias dos Estados terceiros em que são pagos os montantes da contrapartida financeira. Relativamente ao protocolo em apreço, o artigo 3.º, n.º 9, estabelece que a totalidade da contrapartida financeira deve ser paga numa conta do Tesouro Público do Senegal ou numa conta de depósito aberta nos livros do Tesouro Público do Senegal.

3. IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA/INICIATIVA

3.1. Rubrica(s) do quadro financeiro plurianual e rubrica(s) orçamental(is) de despesas envolvida(s)

- Rubricas orçamentais existentes

Segundo a ordem das rubricas do quadro financeiro plurianual e das respetivas rubricas orçamentais.

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Rubrica orçamental	Natureza das dotações	Participação			
	Número [Designação]	DD/DND ⁽⁴⁾	dos países EFTA ⁵	dos países candidatos ⁶	de países terceiros	na aceção do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro
2	11.03 01 Estabelecimento de um quadro de governação para as atividades de pesca exercidas por navios de pesca da União em águas de países terceiros (APS)	DD	NÃO	NÃO	SIM	NÃO

- Novas rubricas orçamentais cuja criação é solicitada (não aplicável)

Segundo a ordem das rubricas do quadro financeiro plurianual e das respetivas rubricas orçamentais.

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Rubrica orçamental	Natureza das dotações	Participação			
	Número [Designação.....]	DD/DND	dos países EFTA	dos países candidatos	de países terceiros	na aceção do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro
	[XX.YY.YY.YY]		SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO

⁴ DD = dotações diferenciadas/DND = dotações não diferenciadas.

⁵ EFTA: Associação Europeia de Comércio Livre.

⁶ Países candidatos e, se for caso disso, países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais.

3.2. Impacto estimado nas despesas

3.2.1. Síntese do impacto estimado nas despesas

Em milhões de EUR (3 casas decimais)

Rubrica do quadro financeiro plurianual:	Número 2	Crescimento sustentável: recursos naturais
---	-----------------	--

DG MARE			Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)	TOTAL
• Dotações operacionais									
Número da rubrica orçamental 11.0301	Autorizações	(1)	1,808	1,738	1,738	1,738	1,668		8,690
	Pagamentos	(2)	1,808	1,738	1,738	1,738	1,668		8,690
Número da rubrica orçamental	Autorizações	(1a)							
	Pagamentos	(2a)							
Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de certos programas específicos ⁷									
Número da rubrica orçamental 1 1 010401		(3)	0,053	0,053	0,053	0,053	0,113		0,325
TOTAL das dotações para a DG MARE	Autorizações	=1+1a +3	1,861	1,791	1,791	1,791	1,781		9,015
	Pagamentos	=2+2a +3	1,861	1,791	1,791	1,791	1,781		9,015

⁷ Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

• TOTAL das dotações operacionais	Autorizações	(4)	1,808	1,738	1,738	1,738	1,668			8,690
	Pagamentos	(5)	1,808	1,738	1,738	1,738	1,668			8,690
• TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de certos programas específicos		(6)	0,053	0,053	0,053	0,053	0,113			0,325
TOTAL das dotações no âmbito da RUBRICA 2 do quadro financeiro plurianual	Autorizações	=4+ 6	1,861	1,791	1,791	1,791	1,781			9,015
	Pagamentos	=5+ 6	1,861	1,791	1,791	1,791	1,781			9,015

Se o impacto da proposta/iniciativa incidir sobre mais de uma rubrica: NÃO APLICÁVEL

• TOTAL das dotações operacionais	Autorizações	(4)								
	Pagamentos	(5)								
• TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de certos programas específicos		(6)								
TOTAL das dotações no âmbito das RUBRICAS 1 a 4 do quadro financeiro plurianual (quantia de referência)	Autorizações	=4+ 6								
	Pagamentos	=5+ 6								

Rubrica do quadro financeiro plurianual:	5	Administração
---	----------	---------------

Em milhões de EUR (3 casas decimais)

		Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)		TOTAL
DG: MARE									
• Recursos humanos		0,113	0,113	0,113	0,113	0,113			0,565
• Outras despesas administrativas		0,006	0,006	0,006	0,006	0,006			0,030
TOTAL DG MARE	Dotações	0,119	0,119	0,119	0,119	0,119			0,595

TOTAL das dotações no âmbito da RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual	(Total das autorizações = total dos pagamentos)	0,119	0,119	0,119	0,119	0,119			0,595
--	---	-------	-------	-------	-------	-------	--	--	--------------

Em milhões de EUR (3 casas decimais)

		Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	inserir os anos necessários...		TOTAL
TOTAL das dotações no âmbito das RUBRICAS 1 a 5 do quadro financeiro plurianual	Autorizações	1,980	1,910	1,910	1,910	1,900			9,610
	Pagamentos	1,980	1,910	1,910	1,910	1,900			9,610

3.2.2. Impacto estimado nas dotações operacionais

- A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de dotações operacionais
- x A proposta/iniciativa acarreta a utilização de dotações operacionais, tal como explicitado seguidamente:

Dotações de autorização em milhões de EUR (3 casas decimais)

Indicar os objetivos e as realizações ↓			Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)								TOTAL			
	REALIZAÇÕES																		
	Tipo ⁸	Custo médio	Número	Custo	Número	Custo	Número	Custo	Número	Custo	Número	Custo	Número	Custo	Número	Custo	Número total	Custo total	
OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 1 ⁹ ...																			
- licenças navios	t/ano	¹⁰	1,058	0,988	0,988	0,988	0,918										4,940		
- apoio setorial	anual	0,750	0,750	0,750	0,750	0,750	0,750										3,750		
Subtotal objetivo específico n.º 1			1,808	1,738	1,738	1,738	1,668										8,690		
OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 2...																			
- Realização																			
Subtotal objetivo específico n.º 2																			
CUSTO TOTAL			1,808	1,738	1,738	1,738	1,668										8,690		

⁸ As realizações dizem respeito aos produtos fornecidos e serviços prestados (exemplo: número de intercâmbios de estudantes financiados, número de quilómetros de estradas construídas, etc.).

⁹ Tal como descrito no ponto 1.4.2. «Objetivo(s) específico(s)...».

¹⁰ Tunídeos: preço por tonelada (tonelagem de referência de 14 000 toneladas por ano): 55 €no primeiro ano, 50 €nos 3 anos seguintes 45 €no último ano; Pescada: preço total (volume de capturas autorizado de 2000 toneladas por ano): 228 000 €por ano.

3.2.3. Impacto estimado nas dotações de natureza administrativa

3.2.3.1. Síntese

- A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa
- x A proposta/iniciativa acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa, tal como explicitado seguidamente:

Em milhões de EUR (3 casas decimais)

	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)	TOTAL
--	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--	--------------

RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual								
Recursos humanos	0,113	0,113	0,113	0,113	0,113			0,565
Outras despesas administrativas	0,006	0,006	0,006	0,006	0,006			0,030
Subtotal RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual	0,119	0,119	0,119	0,119	0,119			0,595

Com exclusão da RUBRICA 5¹¹ do quadro financeiro plurianual								
Recursos humanos	0,041	0,041	0,041	0,041	0,041			0,205
Outras despesas de natureza administrativa	0,012	0,012	0,012	0,012	0,072			0,120
Subtotal com exclusão da RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual	0,053	0,053	0,053	0,053	0,113			0,325

TOTAL	0,172	0,172	0,172	0,172	0,232			0,928
--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--	--	--------------

As necessidades em dotações de natureza administrativa serão cobertas pelas dotações da DG já afetadas à gestão da ação e/ou reafectadas internamente a nível da DG, complementadas, caso necessário, por eventuais dotações adicionais que sejam atribuídas à DG gestora no quadro do processo anual de atribuição e no limite das disponibilidades orçamentais.

¹¹ Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

3.2.3.2. Necessidades estimadas de recursos humanos

- A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de recursos humanos
- x A proposta/iniciativa acarreta a utilização de recursos humanos, tal como explicitado seguidamente:

As estimativas devem ser expressas em termos de equivalente a tempo completo

	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018
• Lugares do quadro do pessoal (funcionários e agentes temporários)					
11 01 01 01 (na sede e nos gabinetes de representação da Comissão)	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95
XX 01 01 02 (nas delegações)					
XX 01 05 01 (investigação indireta)					
10 01 05 01 (investigação direta)					
• Pessoal externo (em equivalente a tempo completo: ETC)¹²					
XX 01 02 01 (AC, PND, TT da dotação global)					
XX 01 02 02 (AC, AL, PND, TT e JPD nas delegações)					
11 01 04 01 ¹³	- na sede				
	- nas delegações	0,5	0,5	0,5	0,5
XX 01 05 02 (AC, PND, TT - investigação indireta)					
10 01 05 02 (AC, PND, TT - investigação direta)					
Outras rubricas orçamentais (especificar)					
TOTAL					

XX constitui o domínio de intervenção ou título orçamental em causa.

As necessidades de recursos humanos serão cobertas pelos efetivos da DG já afetados à gestão da ação e/ou reafectados internamente a nível da DG, complementados, caso necessário, por eventuais dotações adicionais que sejam atribuídas à DG gestora no quadro do processo anual de atribuição e no limite das disponibilidades orçamentais.

Descrição das tarefas a executar:

Funcionários e agentes temporários	Execução administrativa e orçamental do Acordo (licenças, acompanhamento das capturas, pagamento, apoio setorial), preparação e participação nas comissões mistas e nas negociações do protocolo seguinte, preparação e instrução de atos legislativos, correspondência, apoio técnico e científico. Desk + assistente financeiro + secretariado + chefe de unidade (ou adjunto) + apoio científico, técnico e recolha de dados licenças e capturas: 0,95 ETC repartidos em 0,75 a 132 000 EUR/ano e 0,2 a 70 000 EUR/ano.
Pessoal externo	Acompanhamento da execução do Acordo e do apoio setorial Estimativa 0,33 ETC a 125 000 EUR/ano

¹² AC = agente contratual; AL = agente local; PND = perito nacional destacado; TT= trabalhador temporário; JPD=jovem perito nas delegações.

¹³ Sublimite para o pessoal externo coberto pelas dotações operacionais (antigas rubricas «BA»)

3.2.4. *Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual*

- x A proposta/iniciativa é compatível com o atual quadro financeiro plurianual
- A proposta/iniciativa requer uma reprogramação da rubrica pertinente do quadro financeiro plurianual

Explicitar a reprogramação necessária, especificando as rubricas orçamentais em causa e as quantias correspondentes.

- A proposta/iniciativa requer a mobilização do Instrumento de Flexibilidade ou a revisão do quadro financeiro plurianual¹⁴.

Explicitar as necessidades, especificando as rubricas orçamentais em causa e as quantias correspondentes.

3.2.5. *Participação de terceiros no financiamento*

- A proposta/iniciativa não prevê o cofinanciamento por terceiros.
- A proposta/iniciativa prevê o cofinanciamento estimado seguinte:

Dotações em milhões de EUR (3 casas decimais)

	Ano N	Ano N+1	Ano N+2	Ano N+3	inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)			Total
Indicar o organismo de cofinanciamento								
TOTAL das dotações cofinanciadas								

¹⁴ Ver pontos 19 e 24 do Acordo Interinstitucional (para o período 2007-2013).

3.3. Impacto estimado nas receitas

- A proposta/iniciativa não tem impacto financeiro nas receitas.
- A proposta/iniciativa tem o impacto financeiro a seguir descrito:
 - nos recursos próprios
 - nas receitas diversas

Em milhões de EUR (3 casas decimais)

Rubrica orçamental das receitas:	Dotações disponíveis para o exercício em curso	Impacto da proposta/iniciativa ¹⁵						
		Ano N	Ano N+1	Ano N+2	Ano N+3	inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)		
Artigo								

Relativamente às receitas diversas que serão «afetadas», especificar a(s) rubrica(s) orçamental(is) de despesas envolvida(s).

Especificar o método de cálculo do impacto nas receitas.

¹⁵

No que diz respeito aos recursos próprios tradicionais (direitos aduaneiros e quotizações sobre o açúcar), as quantias indicadas devem ser apresentadas em termos líquidos, isto é, quantias brutas após dedução de 25 % a título de despesas de cobrança.